



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 026/2002

1º/07/2002

SÚMULA: Concede terreno público sem benfeitorias à ARACO – Associação de Revendedores de Agroquímicos do Centro-Oeste, em forma de direito real de uso e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. De acordo com o artigo 17 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **ARACO – Associação de Revendedores de Agroquímicos do Centro-Oeste**, inscrita no CNPJ sob nº 04.935.105/0001-93, fundada em 05 de dezembro de 2000, com Estatuto próprio e diretoria legalmente constituída, uma área de terras sem benfeitorias para nela ser construído barracão destinado a armazenagem de embalagens de agroquímicos.

Parágrafo único. O imóvel cedido através de direito real de uso, tem área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), de propriedade do Município, localizado na gleba 9-A, do quinhão 2 (dois), do bloco 13 (treze), registrado sob nº R-1-14.103, folhas 89 do Lº 2-1-BH do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca e cadastrado junto ao INCRA sob nº 723.045.037.842, localizado em Passinhos, neste Município, no interior de uma área total de 47.370,00 m² (quarenta e sete mil, trezentos e setenta metros quadrados), utilizado como aterro sanitário do Município.

Art. 2º. Fica condicionado que a ARACO se responsabilizará pela construção do barracão, às suas custas, pelo recolhimento, armazenagem e destinação final das embalagens de agroquímicos, de acordo com o que determina a legislação atinente ao assunto, não podendo dar ao imóvel ora cedido em comodato, destinação diversa ao objeto da presente lei.

Art. 3º. O prazo do direito real de uso é de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação desta lei, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias, desde que os objetivos estejam sendo cumpridos e, em caso da ARACO interromper as suas atividades, o imóvel volta a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que haja qualquer indenização a associação ora autorizada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de julho de 2002.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal